

**PODER EXECUTIVO****Atos Administrativos****Outros atos administrativos****TERMO DE FOMENTO Nº 0009/2025****Processo nº 3535507.414.00001222/2025-21**

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista - APAE - CNPJ/MF 47.581.491/0001-75

OBJETO: Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência.

VIGÊNCIA: 01/07/2025 a 30/11/2025, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.28.01 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.243.0033.2063.000 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades, 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 08 - Fonte de Recurso Municipal - Emendas Parlamentares individuais/Legislativo Municipal.

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 78.082,05 (Municipal)

ATO LEGAL: Lei nº 3.441, de 22/03/2022

JUSTIFICATIVA: Da análise da proposta de parceria apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista - APAE, entenderam os técnicos ser um caso de Dispensa de Chamamento Público, para os recursos provenientes de Emendas Parlamentares e que as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

As Emendas Impositivas recebidas são:

| Ficha | R.O | Emenda nº | Vereador                | Objeto  | Entidade     | Valor                |
|-------|-----|-----------|-------------------------|---------|--------------|----------------------|
| 504   | 11  | 8         | Júnior Baptista         | Custeio | APAE         | R\$ 10.500,00        |
| 504   | 51  | 11        | Prof. Derly             | Custeio | APAE         | R\$ 10.300,00        |
| 504   | 71  | 12        | Fábio Santos            | Custeio | APAE         | R\$ 12.000,00        |
| 504   | 103 | 14        | Vilma Bertho            | Custeio | APAE         | R\$ 11.000,00        |
| 504   | 166 | 18        | Juninho do Peg Pag Lima | Custeio | APAE         | R\$ 11.000,00        |
| 504   | 183 | 19        | Paulo Japonês           | Custeio | APAE         | R\$ 10.500,00        |
| 504   | 198 | 20        | Daniel Faustino         | Custeio | APAE         | R\$ 12.782,05        |
|       |     |           |                         |         | <b>Total</b> | <b>R\$ 78.082,05</b> |

ASSINATURA: 22/08/2025 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) - MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva - Gestor da Parceria, Arnaldo Gois Maciel - OSC PARCEIRA.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.629, DE 22/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

*Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu

Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a inauguração, entrega simbólica, ou qualquer ato público que denote conclusão de obra pública municipal que:

- I - não esteja totalmente concluída em sua totalidade física e estrutural;
- II - não possua condições mínimas de funcionamento ou utilização pela população;
- III - não tenha sido aprovada pelos órgãos competentes quanto à segurança, higiene e funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras públicas:

I - escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos e culturais, praças, estradas, pontes e quaisquer edificações ou construções de uso público.

II - reformas e ampliações que comprometam o uso pleno da estrutura existente.

Art. 3º A inobservância desta Lei por agente público implicará em responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de vistorias técnicas, testes operacionais ou atos administrativos internos necessários à finalização da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

#### **LEI Nº 3.630, DE 22/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

*Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional” a ser comemorado no dia 13 de outubro, data do Decreto-Lei nº 938/1969, o qual assegurou o exercício de tais profissões no país.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas no “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional” terão cunho sociocultural e de valorização desses profissionais ligados à área da saúde, nas mais diversas modalidades, por meio de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos correlatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

#### **LEI Nº 3.631, DE 22/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino